

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL “O MENSÁRIO”
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Allan Felipe Bastos de Sousa
Secretária - Maria do Socorro Bastos de Souza

Edição – 31-01-2017

Ano: 2017

Mês: Janeiro

pg. 01

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 514 / 2017

Dispõe sobre atualização de vencimento, altera norma legal, cria cargo, concede vantagens, e dá providências correlatas

O *Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba*, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso I da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou, por maioria, em sessão realizada no dia 30/01/2017 (ofício CM 01/17) e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida atualização monetária calculada sobre o vencimento dos funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão, observando-se as tabelas dos anexos que são partes integrantes desta.

Art. 2º - O § 4º do art. 1º da Lei nº 451/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - O acesso imediatamente superior dentro da mesma classe funcional, observando-se a sub-classificação estabelecida pelo parágrafo precedente, será requerido pelo interessado à Secretaria de Educação, que examinará a documentação apresentada, oportunidade na qual emitirá um parecer técnico, encaminhando, posteriormente, à Chefia do Poder Executivo para as providências necessárias, conferindo-se, para cada acesso, o percentual de:

I – 3% (três por cento) para as hipóteses previstas pelos incisos I e III do parágrafo precedente;

II – 8% (oito) por cento para as hipóteses previstas pelos incisos II e IV do parágrafo precedente, vedada a cumulatividade da vantagem prevista pelo inciso anterior.

Art. 3º - A gratificação de que trata o art. 4º da Lei nº 301/2005, a ser concedida ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista, regulamentada mediante ato normativo na forma prevista pelo art. 20, inciso V, c/c o seu § 1º da Lei Orgânica do Município, observará, dentre outros, os atos de responsabilidade e assiduidade do funcionário bem assim, da conservação do veículo por ele guiado, imputando penalidade em desfavor do funcionário, na hipótese de comprovação de prejuízo causado ao Erário Municipal.

Art. 4º - Fica criado na estrutura básica prevista pela Lei nº 136/97, o cargo de provimento efetivo denominado de Biomédico.

§ 1º – o cargo de que trata o *caput* deste artigo, criado com 01 (uma) vaga, exigirá, para a ocupação do mesmo, comprovação de curso superior em Biomedicina, expedida por instituição de ensino superior.

§ 2º - O ocupante do cargo mencionado pelo *caput* deste artigo, desempenhará atividades funcionais junto à Secretaria de Saúde, na execução dos seguintes serviços: no campo de Análises Clínicas realizar análises, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos; no campo de Banco de Sangue realizar todas as tarefas, com exclusão de transfusão; além das atribuições mencionadas, poderá o Biomédico desempenhar atividades previstas pela Resolução nº 0004/86 do Conselho Federal de Biomedicina; bem como, pela Lei Federal nº 6684/79 que regulamenta as profissões de Biólogo e Biomédico; e ainda pelo Decreto Federal nº 88.439, de 28/6/83 que regulamenta a Lei Federal nº 6684/79.

Art. 5º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 436/2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito ser-lhe-ão concedidas diárias no valor mencionado neste artigo, quando em viagem a serviço da municipalidade para outros municípios com distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros:

I – Prefeito, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Vice-Prefeito, R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único – Os valores mencionados pelos incisos deste artigo, e pelo inciso I do art. 3º, serão elevados em 100% (cem por cento) quando em viagem para o Distrito Federal.

Art. 3º - ...

I – Secretário, R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – Diretor ou função correlata, R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

III – outros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, R\$ 100,00 (cem reais);

Atos do Poder Executivo

Art. 4º - ...

I – Pessoal Técnico e de Nível Superior, R\$ 100,00 (cem reais);

II – Pessoal de Nível Médio, R\$ 90,00 (noventa reais);

III – Motorista, R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 6º - As atribuições e responsabilidades de cada um dos cargos criados pela Lei nº 478/2014, os quais integram cada respectiva unidade administrativa de que dispõe a Estrutura Administrativa Básica, serão elencadas mediante ato normativo de efeito concreto previsto pelo art. 20, inciso V, c/c o seu § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, prevista na norma legal orçamentária para o corrente exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, ao início do corrente mês e ano.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2017

Allan Felipe Bastos de Sousa
PREFEITO

Anexo I
 Tabela única
 Cargos de provimento efetivo

Cargo	vencimento R\$
Agente Administrativo	937,00
Almoxarife	937,00
Assistente Administrativo	937,00
Auxiliar de Serviços Gerais	937,00
Bibliotecário	937,00
Coveiro	937,00
Digitador	937,00
Eletricista	937,00
Encanador	937,00
Encarregado de Limpeza	937,00
Fiscal de Obras	1.012,00
Fiscal de Tributos	1.197,00
Gari	937,00
Jardineiro	937,00
Magarefe	937,00
Motorista	1.000,00
Operador de Bombas	937,00
Operador de Máquinas	1.000,00
Merendeiro	937,00
Podador	937,00
Telefonista	937,00
Vigia/Vigilante	937,00
Atendente de P.S Telpa	937,00
Coordenador II	937,00
Mensageiro	937,00

Anexo II
 Tabela A
 Cargos de provimento efetivo

Cargo	vencimento R\$
Agente Comunitário de Saúde	1.014,00
Agente de Combate às Endemias	1.014,00
Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	1.014,00
Auxiliar de Enfermagem	937,00
Técnico de Enfermagem	937,00
Atendente de Consultório de Dentista	937,00
Agente de Controle e Avaliação	937,00
Capacitador Educacional	937,00
Monitor	937,00
Agente de Atenção Básica Familiar	937,00

Atos do Poder Executivo**Tabela B****Cargos de provimento efetivo**

Cargo	vencimento R\$
Assistente Social	1.200,00
Enfermeiro	1.895,00
Farmacêutico/Bioquímico	1.635,00
Fisioterapeuta	1.200,00
Médico	5.000,00
Nutricionista	1.200,00
Odontólogo	1.895,00
Psicólogo	1.200,00
Fonoaudiólogo	1.200,00
Biomédico	1.200,00

Anexo III**Tabela A****Cargos de provimento em comissão**

Cargo	vencimento R\$
Coordenador, SM-4	937,00
Diretor, SM-3	1.000,00
Superintendente de Unidade Administrativa, SM-2	1.577,00
Secretário Municipal, SM-1 (*)	3.250,00
Diretor Escolar, SEC-DE	937,00
Secretário Escolar, SEC-SE	937,00
Diretor Escolar porte III, DE-III (**)	1.800,00
Diretor Adjunto, DA (**)	1.600,00

(*) Subsidios

(**) Lei nº 438/2012

Anexo III**Tabela B****Cargo eletivo**

Cargo	vencimento R\$
Conselheiro Tutelar	937,00

Anexo IV**Tabela única****Cargos de provimento efetivo (Magistério)**

Símbolo	vencimento (R\$)
Professor QPM-PR-1	25 H = 1.440,00 30 H = 1.727,00 35 H = 2.015,00 40 H = 2.305,00
Professor QPM-PR-2	25 H = 1.680,00 30 H = 2.015,00 35 H = 2.350,00 40 H = 2.686,00
Professor PM-PR-3	25 H = 1.680,00 30 H = 2.015,00 35 H = 2.350,00 40 H = 2.686,00
Supervisor Escolar, SE-1	25 H = 1.680,00 30 H = 2.015,00 35 H = 2.350,00 40 H = 2.686,00
Orientador Pedagógico, OP-1	25 H = 1.680,00 30 H = 2.015,00 35 H = 2.350,00 40 H = 2.686,00